

Aveiro, 8 de junho de 2012

Assunto: Posição da APPELE perante o constante no Ofício-Circular 03/12 da DREN, assim como o Despacho n.º 5106-A/2012 e Despacho normativo 13-A/2012, documentos reguladores da organização do ano letivo 2012/2013.

Exmo (a). Sr (a). Presidente da Associação de Pais,

A Associação Portuguesa de Professores de Espanhol Língua Estrangeira (APPELE), após leitura atenta e refletida, contesta, no seguimento de posições tomadas em anos anteriores, o Ofício-Circular **03/12**, divulgado pela Direcção Regional de Educação do Norte (DREN), onde esta sintetiza e transmite as normas a observar no processo de constituição de turmas no próximo ano letivo 2012-2013.

No referido documento lê-se em “I – Normas Gerais” que:

“3 – No ensino básico ou no ensino secundário, as turmas de Língua Estrangeira são dedicadas exclusivamente a uma única língua e a sua constituição depende do número mínimo de 26 alunos;

3.1 – Para a escola/agrupamento de escolas iniciar a oferta de uma nova Língua Estrangeira, acresce à condição anterior a necessidade de possuir os recursos humanos necessários;”

Ora, entendemos que esta alteração ao Despacho n.º 5106-A/2012 inviabiliza, sem o esforço mínimo de colocar horários a concurso/oferta de escola, a abertura de novas turmas de língua estrangeira e obriga a manutenção daquelas que, previamente, existem nas escolas. Vai ainda contra o disposto no mesmo Despacho, no ponto 5.5., que refere que “nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos” e “nos cursos científico -humanísticos e nos cursos artísticos especializados, nos domínios das artes visuais e dos audiovisuais, no nível secundário de educação, o número mínimo para abertura de uma turma é de 26 alunos e de uma disciplina de opção é de 20 alunos.”

Considera, ainda, a APPELE que o ponto 3 do Ofício publicado pela DREN apresenta uma lacuna, uma vez que não introduz nas “Normas Gerais” a distinção entre a Língua Estrangeira de formação geral e a de formação específica como opção no Ensino Secundário. Não consegue a APPELE compreender, assim, a contradição entre o ponto 3 das “Normas Gerais” e o ponto 3 de “II – Disciplinas de opção”.

Assim, tal como divulgamos à tutela no passado dia 17 de abril, a APPELE contestou o Despacho n.º 5106-A/2012, porque entendemos que a alteração ao número mínimo para a constituição de uma turma, assim como para a abertura de uma disciplina de opção é excessiva e viola todos os princípios de liberdade de escolha por parte dos alunos. Indignamo-nos ainda mais, se, na DREN, esse número mínimo é superior.

A APPELE, em pareceres anteriores, já tinha manifestado o seu desagrado quanto ao número excessivo de alunos por turma, pois considera que, na maior parte das vezes, o sucesso escolar advém da possibilidade que os professores têm em adequar a sua pedagogia aos grupos-alvo, através de um apoio personalizado e individualizado, melhorando assim o seu desempenho docente. Para tal, este número excessivo é, inequivocamente, um obstáculo a um ensino de qualidade. Assim como, é vedada, simultaneamente, aos alunos, a possibilidade de escolher a disciplina de opção que mais se adequa ao seu percurso académico.

Este ofício que a DREN faz chegar às escolas ainda não esclarece relativamente aos “III – Desdobramentos”, tal como o Despacho 5106-A/2012 que remete para uma “regulamentação própria”. Não obstante, no passado dia 5 de junho, foi publicado o Despacho normativo (DN) n.º 13-A/2012 que estabelece para as Línguas Estrangeiras de formação específica o desdobramento das turmas com número igual ou superior a 20 alunos, pelo que se verifica uma maior sobrecarga dos turnos de trabalho, prejudicando as condições de trabalho dos professores e, conseqüentemente, as condições benéficas de aprendizagem dos nossos alunos.

Recordamos, também, que o Conselho da Europa, nos últimos anos, tem desenvolvido reconhecidos trabalhos que realçam a aprendizagem das línguas estrangeiras como um dos oito domínios-chave a desenvolver na União Europeia. Assim, parece-nos que este Ofício-Circular não cria as condições propícias e necessárias para respeitar os princípios da diversidade linguística, muito menos da equidade de tratamento entre as línguas estrangeiras e do multilinguismo que o Conselho da Europa promove.

Pretendemos, portanto, com este documento, chamar a atenção para o tratamento que os organismos do MEC estão a praticar perante a diversidade linguística nos estabelecimentos de ensino portugueses, e, desta maneira, conseguir que seja revogado o Ofício-Circular que, sob o nosso ponto de vista, discrimina todas as línguas recentes ou minoritárias no nosso sistema de educação e obriga, assim, a que os alunos não possam ter liberdade de escolha nas suas opções, nem se encontrem em igualdade de circunstâncias para com as escolas que já oferecem a língua estrangeira que eles pretendem.

Como associação não podemos deixar de manifestar o nosso total desagrado face à publicação em Diário da República, através do DN 13-A/2012, no ponto 11 do artigo 4.º dois pontos, que, a nosso ver, não beneficia as aprendizagens dos seus educandos e, conseqüentemente, a qualidade do ensino, já que refere no:

- Ponto “3 - Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar qualquer área disciplinar, disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível, desde que sejam titulares da **adequada formação científica** e ou certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida.”
- Ponto “11 - Na definição das disciplinas de oferta de escola é prioritária e determinante a racional e eficiente gestão dos recursos docentes existentes na escola, designadamente dos professores de carreira afetos a disciplinas, áreas disciplinares ou grupos de recrutamento com ausência ou reduzido número de horas de componente letiva.”

Contestamos, ainda, os números mínimos de alunos para os restantes percursos, pois um mínimo de 20 alunos nos Cursos de Educação e Formação de Jovens, de 25 no Ensino Recorrente, e de entre 26 e 30 alunos no Ensino Profissional, numa lógica de ensino profissionalizante, baseado na formação de futuros técnico-profissionais, não nos parece uma medida promotora de qualidade no ensino, e julgamos estar a endividar-se o país com as medidas economicistas que se estão a propor, de acordo com a citação de Sua Exa. o Sr. Ministro da Educação e Ciência que refere que “a maior dívida que um país pode gerar é a perpetuação da ignorância”¹.

¹ Citação do Sr. Ministro, exposta no sitio da internet <http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/ministerio-da-educacao-e-ciencia.aspx> consultado a 29/05/2012

Por fim, solicitamos que sejam revistos e alterados os pontos acima mencionados, que constam do ofício enviado pela DREN e considerados por esta Associação como discriminatórios, e recomendamos, uma vez mais, que antes de qualquer decisão publicada, sejam ouvidos os representantes das partes interessadas. É devido a imposições, como estas da DREN, que se torna quase inexecutável a implementação do plurilinguismo e do multiculturalismo no sistema educativo português e, contrariamente ao desejado, se promove a “perpetuação da ignorância”. Gostaríamos, ainda, que fossem tidas em consideração a qualidade de ensino e vontade ou escolhas dos alunos/encarregados de educação.

Por tudo o exposto até então, considera esta associação que a Associação de Pais e comissões de Encarregados de Educação têm um papel fundamental na defesa dos direitos dos seu educandos e, por isso, darão o devido seguimento a este nosso apelo.

Com os melhores cumprimentos,

Presidente da Comissão Executiva da APPELE



(Paula Rodrigues Brito dos Santos Pinto)